



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

LEI Nº 3371

De 30 de abril de 2.004.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos tributários ou não tributários inscritos na Dívida Ativa, devidamente corrigidos monetariamente pelo IPCA-IBGE, acrescidos de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e de multa nos termos do artigo 37, da Lei Complementar nº 3333, de 12 de dezembro de 2003, poderão ser pagos no decorrer do exercício de 2004, à vista ou em até 08 (oito) parcelas fixas, iguais, mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O número máximo de parcelas fixado no “caput” deste artigo será reduzido de uma para cada mês decorrido no presente exercício, após a entrada em vigência desta Lei.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo poderá autorizar o parcelamento acima do número de parcelas autorizadas no artigo 1º e respectivo parágrafo único, limitado ao máximo de 60 (sessenta) parcelas, do débito dos contribuintes de comprovada carência sócio-econômico-financeira

§ 1º. A Secretaria Municipal da Promoção Social procederá a análise da situação sócio-econômico-financeira do contribuinte interessado nos benefícios previstos no “caput” deste artigo, mediante visita domiciliar e emissão de parecer conclusivo sobre a real situação do devedor.

§ 2º. Comprovada a carência sócio-econômico-financeira a Secretaria Municipal da Promoção Social recomendará ao Chefe do Poder Executivo, a título de sugestão, o número de parcelas que o contribuinte devedor tem condições de suportar, em razão do grau de sua carência, para quitação do total de seu débito.

§ 3º. Ainda, uma vez comprovada a real situação de carência sócio-econômico-financeira, por sugestão da Secretaria Municipal da Promoção Social, poderá o Chefe do Poder Executivo anistiar o contribuinte devedor dos acréscimos legais da multa e dos juros de mora vencidos e vincendos.

§ 4º. Os benefícios previstos neste artigo estendem-se aos contribuintes cujos débitos sejam objeto de parcelamento não cumprido.

ARTIGO 3º - Os débitos tributários e não tributários objeto de execução fiscal poderão ser pagos nas formas previstas nesta Lei, desde que acrescidos dos honorários advocatícios e das custas judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO. As execuções fiscais dos débitos parcelados, em regular processo de pagamento, serão suspensas até o cumprimento total da obrigação pelo contribuinte e reiniciadas caso o devedor deixe de recolher, no vencimento, 03 (três) parcelas consecutivas ou não, o que determinará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

----- Estado de São Paulo -----
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 4º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei.

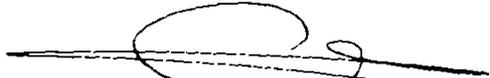
ARTIGO 5º - A adesão do devedor ao plano de pagamento parcelado previsto na presente Lei implica na confissão do débito no ato do pagamento da primeira parcela.

ARTIGO 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

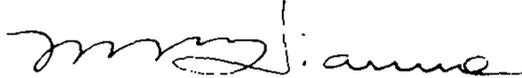
ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº. 3357, de 06/02/2004.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 05 de abril de 2.004.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 016/04
Projeto de Lei nº 016/04